

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS SEABRA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 6/2026 158591-INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS SEABRA Editado por SUELIA DOS SANTOS BRAGA Atualizado em 18/05/2026 15:51 (v 0.5)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	14/2026	23720.000331/2026-67

1. Definição do objeto

1.1 A aquisição de gás liquefeito de petróleo e botijões, incluindo comodato para o gás de cocção a granel, justifica-se para dar suporte às atividades diárias de funcionários, alunos e docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, no IFBA Campus Seabra.

1.2 Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP 13kg) , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor Total ESTIMADO
01	<p>Objeto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13KG</p> <p>Descrição Detalhada: Gás (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), tipo gás propano-butano. Botijão de 13 Kg. Lacrado e envasado. Aplicação fogão residencial, norma técnica ABNT 8.460. Sob regime de comodato, devendo ser fabricados seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir lacre e dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do vasilhame</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA Campus Seabra Avenida Iovane de Oliveira Guanaes, S/N. Tamboril, Seabra - BA, CEP 46908-595 Telefones: (75) 9 9811 - 1016/1125 - Acesso pela Câmara dos Vereadores. O destino fica após a UPA.</p>	461652	Kg/Und	60	R\$ R\$ 124,332	R\$ 7.459,932
TOTAL						R\$ 7.459,932

1.2. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, trata-se de contratação de bens comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

2.1.1 Faz-se necessária a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo de gás de cozinha necessário ao atendimento das demandas da assistência estudantil para produção de alimentação escolar para cerca de mais de 500 (quinhentos) discentes matriculados no IFBA - Campus Seabra.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e detalhamento a seguir e do Estudo Técnico Preliminar.

2.2.1 Plano de Contratações Ano 2026:

Id pca PNCP: 10764307000112-0-000010/2026

Data de publicação no PNCP: 11/11/2025

Local: Seabra/BA

Id do item no PCA: 58

Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Identificador da Futura Contratação: 158591-14/2026

Valor Total estimado (R\$): R\$ 7.459,932

2.3 No âmbito do IFBA Campus Seabra, o fornecimento de GLP é indispensável para o preparo de refeições, constituindo elemento essencial à permanência e ao adequado atendimento das necessidades básicas dos discentes. eventual interrupção no fornecimento de GLP pode comprometer significativamente tanto as condições de permanência estudantil quanto às demandas dos servidores usuários.

2.4 Dessa forma, torna-se imperativa a contratação de fornecimento contínuo de gás GLP, de modo a atender às exigências operacionais da instituição, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a segurança e o bem-estar dos estudantes e demais usuários envolvidos.

3. Descrição da solução

3.1 Os objetos serão solicitados por ordem de fornecimento/entrega, com base na demanda estimada e informada na memória de cálculo salvaguardada pela instituição. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas licenças obrigatórias, junto aos órgãos competentes.

3.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da NLLC e ao Decreto nº 11.317/2022

3.3.O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Refeitório do Campus.

3.3.1 O Cilindro, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.3.2. O aceite/aprovação do serviço contratado pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. É imprescindível que as empresas fornecedoras do item tenham uma base de distribuição no município de Seabra, considerando que a localidade da base é essencial devido ao prazo de entrega de 1 dia útil para um item de segurança e essencialidade (cocção).

3.5 Porém, embora a dispensa seja aberta a todas as empresas em todo o país, essas empresas precisam necessariamente ter uma base de distribuição na Região da Chapada Diamantina, onde fica localizado o Campus.

3.6. Poderá participar da licitação somente Empresas autorizada pela ANP para atuar no ramo. Apresentar comprovação juntamente com a proposta. Para aceitação de todos os itens as propostas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 8460, sendo comprovada através de certificado. Além disso, as empresas ofertantes destes itens devem apresentar Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP válido emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Os objetos serão solicitados por ordem de fornecimento, com base na demanda estimada e informada na memória de cálculo. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas licenças obrigatórias, junto aos órgãos competentes.

4.2 Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

4.3 Declaração de que a empresa será responsável pelo descarte ambientalmente de qualquer resíduo do serviço a ser prestado e/ou referente ao material objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Gestão e operação

4.7 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, se for o caso:

4.7.1 A contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA;

4.7.2 estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.7.3 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e conforme as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.8. Os requisitos da contratação abrangem os descritos na solução (Item 3), além dos seguintes:

4.8.1. As empresas proponentes poderão comprovar a regularidade fiscal através de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme estabelece a IN Seges/MP nº 67/2021, ou apresentar as certidões negativas de débito junto ao FGTS, aos débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e tributos federais (Certidão

Conjunta Negativa de Débitos Relativos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), bem como apresentar situação regular quando da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.85.1.2. Quando se tratar de prestador de serviço pessoa física este precisará comprovar apenas a regularidade fiscal perante Fazenda Federal, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota de Empenho;

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA Campus Seabra - Avenida Iovane de Oliveira Guanaes, S/N. Tamboril, Seabra - BA, CEP 46908-595
Telefones: (75) 9 9811 - 1016/1125 - Acesso pela Câmara dos Vereadores. O destino fica após a UPA.

5.1.3. Para o fornecimento de Gás GLP de 13 (Troca por Botijões Cheios) será exigida a logística abaixo: - O IFBA Campus Seabra emite o Empenho Estimativo e envia ao fornecedor (para abastecimento/troca de botijões de 13 - O fornecedor envia ao endereço do Campus, mediante a ordem de entrega emitida pelo setor competente, referentes ao Empenho, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

5.2 Condições de Execução:

5.2.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante requisição formal, devendo o fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ser realizado no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação.

5.2.2 O prazo estabelecido justifica-se em razão da essencialidade do objeto para a manutenção das atividades institucionais, especialmente no atendimento às demandas do Refeitório, cuja interrupção pode comprometer a permanência estudantil, a segurança dos usuários e a continuidade do ensino.

5.3 Dessa forma, a contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística adequada, incluindo, se necessário, depósito, base de distribuição ou outro meio que assegure o atendimento tempestivo das demandas no prazo estipulado, durante toda a vigência contratual.

5.4 O descumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, tendo em vista o risco de descontinuidade de serviços essenciais.

5.4.1 A entrega e abastecimento no setor de provisionamento, será de responsabilidade da licitante vencedora, isentando a Administração de qualquer ônus que não seja o do quilograma do GLP, sendo que, a Administração poderá com a posse do equipamento em regime de comodato, se for o necessário;

5.4.2 Os procedimentos de fornecimento deverão obedecer criteriosamente às normas e regulações de reconhecimento nacional e internacional vigentes, como RDC Anvisa 50 /2002, ABNT NBR 15526, ABNT NBR 15186, NT-28 do CBMMS, e demais que regulamentam o objeto deste item;

5.4.3 A licitante vencedora também deverá realizar o controle do fornecimento de GLP para as necessidades do Setor. Sendo assim, a entrega fracionada da quantidade empenhada deverá ocorrer sempre que necessário;

5.5. A licitante vencedora deverá atender aos requisitos legalmente estabelecidos pela Resolução ANP nº 51, de 30 NOV 16 – DOU 2 DEZ 16, especialmente os arts. 5º e 31, e as condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis, previstas na norma ABNT NBR 15.514:2007 - versão corrigida 2008.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, se for o caso, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária, que será aplicado caso a contratação ultrapasse 12 meses, conforme Art. 25, § 7º da Lei 14.133.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O pagamento do valor devido dar-se-á no momento da emissão da nota fiscal, observando-se como limite máximo o valor praticado conforme tabela de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não podendo ultrapassar esse montante.

7.4.5 Para fins de aferição do preço, deverá ser adotado como referência o valor médio praticado na região, conforme levantamento mais recente divulgado pela ANP à época do fornecimento, cabendo ao contratado apresentar, juntamente com a nota fiscal, o respectivo comprovante (boletim /relatório da ANP), correspondente ao período da entrega.

7.4.6 Ressalta-se que o empenho será do tipo estimativo, considerando a possibilidade de variação dos preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ao longo do exercício, de modo que o pagamento observará os valores efetivamente praticados no período, respeitado o limite estabelecido nos itens anteriores.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, COM DISPUTA, uma vez cabível, com base no critério do menor preço e justificativa pormenorizada.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário e fornecimento de forma parcelada conforme Ordem de Fornecimento, **POR MEIO DO EMPENHO ESTIMATIVO**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN)
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho)
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.459,93

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.459,932** (sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e trinta e dois centavos). Os detalhes sobre a quantidade, unidade e valores estão organizados na tabela a seguir:

|--|--|--|--|--|--|

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor Total ESTIMADO
01	<p>Objeto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13KG</p> <p>Descrição Detalhada: Gás (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), tipo gás propano-butano. Botijão de 13 Kg. Lacrado e envasado. Aplicação fogão residencial, norma técnica ABNT 8.460.</p> <p>LOCAL DE ENTREGA:</p> <p>Destino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA Campus Seabra Avenida Iovane de Oliveira Guanaes, S/N. Tamboril, Seabra - BA, CEP 46908-595 Telefones: (75) 9 9811 - 1016/1125</p> <p>Ponto de Referência: Acesso pela Câmara dos Vereadores. O destino fica após a UPA.</p>	461652	Kg/Und	60	R\$ 124,3322	R\$ 7.459,932
TOTAL						R\$ 7.459,932

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Crédito Custeio

Gestão/Unidade: 26427/158591

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 231693

Natureza de Despesa: 339030-04

PI: L20RLP0117R

Natureza de Despesa - 339030 -04

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELIA DOS SANTOS BRAGA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 09:48:45.

MARY VANIA GUIMARAES ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 09:55:18.

EGNAUDO MENDES ADORNO DE FREITAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 09:49:47.

ADIANE SANTOS DO CARMO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 14:38:27.

ELAINE CRISTINA DE SOUZA SANTOS

Membro da comissão de contratação

LAURA NETA DIAS DO SACRAMENTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 15:51:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos.docx.pdf (207.54 KB)
- Anexo II - ETP_158591-000011-2026.pdf (150.6 KB)
- Anexo III - SEI_23720.000331_2026_67.pdf (134.07 KB)